

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O presente termo de referência tem por objetivo a compra de raticida, repelente, protetor solar, bloco parafinado brodifacoum e pallets coagulante brodifacoum, para atender ao Programa Municipal de Controle da Dengue e Vigilância em Saúde, os quais devem seguir as normas estabelecidas pela ANVISA.

2. OBJETO

Trata-se de aquisição de repelente e protetor solar para a proteção dos servidores que trabalham no combate a endemias, bloco parafinado brodifacoum pallets coagulantes brodifacoum para aplicação nos diversos logradouros e prédios públicos do Município.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Visando o bem estar dos agentes de Endemias que trabalham diariamente expostos ao sol, e conforme orientação da Saúde do Trabalhador, é recomendado a aplicação de repelente e do protetor solar a cada duas horas, evitando-se assim que se contraia doenças transmitidas pelo mosquito como por exemplo, a Dengue, a Zica, a Chikungunya, e também o câncer de pele, atualmente o de maior incidência no Brasil e no Mundo. Segundo estimativa do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele deve ter cerca de 176 mil novos casos diagnosticados por ano, fundamentando a grande necessidade de se proteger.

3.2 O serviço de desratização no Município de Saquarema é realizado pela Gerência do Programa Municipal de Controle da dengue. Esse trabalho consiste em realizar visitas às casas que se encontram em constante vigilância, como logradouros e prédios públicos, realizando tratamento com Pallets e ou Blocos parafinados, evitando assim uma infestação que seria prejudicial à saúde de todos que residem e trabalham no município.

4. MODO / PRAZO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O objeto contratado, deverá ser fornecido em até 15 (quinze) dias corridos de acordo com o contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à ordem de início (emitida pela Secretaria requisitante). Somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no Item 3 (três) do presente Termo de Referência.

4.2 Nesse prazo, a Contratada deverá enviar os bens contratados, de maneira integral, conforme ordem de entrega emitida por esta Secretaria.

4.3 O lugar de entrega dos bens, será na Diretoria de Vigilância em Saúde, o qual se qualifica como local adequado para o armazenamento dos bens. Localizada na Rua Rio das Flores, n.º 90, Porto Novo, Saquarema/RJ, CEP: 28991-227, ou em local designado pelo fiscal do contrato. O horário de recebimento é de segunda-feira a sexta-feira das 10h às 16h.

5. ESPECIFICAÇÃO

- Protetor Solar Fator 60 – 200 ml – Quant. Anual: 2.400 frascos.

- Deve conter componentes que promovam barreiras físicas e químicas aos raios UV;
- Deve dispor de filtro solar de amplo espectro, isto é, deve proteger da radiação UV A (320-400nm) e UV B (290-320nm);
- Resistência a água;
- Deve ser na forma loção, com odor suave e agradável;
- Não deve conter substâncias oleosas (tipo “oil-free”);
- Deve utilizar substâncias que não provoquem alergias (tipo “hipoalergênico”);
- Não deve obstruir os poros (tipo “não comedogênicos”);
- Não deve provocar manchas na pele ou nas roupas.

- Repelente – 200 ml – Quant. Anual: 2.400 frascos.

- Produto dermatologicamente testado;
- Produto com boa espalhabilidade, toque não gorduroso;

- Com Repelente não tóxico e seguro, com amplo espectro de ação;
- Os produtos utilizados devem ser todos cadastrados na ANVISA;

– Bloco Parafinado Brodifacoum – Quant. Anual: 200 kg.

- Classe toxicológica III;
- DL50Oral do I.A: 0,4 mg/kg;
- Solubilidade: Insolúvel em água

Pallets Coagulante Brodifacoum – Quant. Anual: 200 kg.

- Classe: Raticida anticoagulante dose única;
- Categoria: Raticida Pellets;
- Composição: Brodifacoum 0,005 kg;
- Formulação: Isca Peletizada.

6. ÁREA DE ATUAÇÃO

A desratização deverá ser feita nas casas que se encontram em constante vigilância, logradouros e prédios públicos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária está prevista no Programa de Trabalho nº 16.020.10.304.0039.2.144 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.99 – Fonte: 150100 para aquisição de protetor solar, repelentes e raticidas.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal pela contratada.

Em caso de irregularidade dos equipamentos ou na documentação, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regulamentação. Verificada a não conformidade do equipamento, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo de 24 horas.

9. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Fiscalizar os materiais entregues de acordo com as especificações;

Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no material;

Obrigar-se a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento;

Efetuar o pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Comprometer-se a cumprir a entrega em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, de acordo com a necessidade de distribuição da Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecer todo o material necessário à execução do serviço, inclusive o transporte dos mesmos;

No caso de os materiais não estarem dentro das normas exigidas, fazer os devidos ajustes no prazo máximo de 24h;

Fornecer Nota Fiscal dos materiais.

Substituir os produtos que estiverem fora do prazo de validade ou que forem entregues com prazo de validade inferior a 180 dias ou 6 (seis) meses.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O Gestor irá designar o fiscal do contrato que neste caso deverá ser lotado Secretaria Municipal de Saúde devidamente publicado conforme Art. 67 Lei nº 8.666/93. Porém, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.
- Ficará a cargo do Fiscal de Contrato, fiscalizar as condições e o gerenciamento da entrega. O mesmo deverá atestar se os produtos adquiridos estão de acordo com as quantidades e especificações solicitadas neste Termo de Referência (Item 6 e Anexo I), bem como atentar para o prazo de entrega, de forma que os bens sejam entregues dentro do prazo estipulado, de acordo com o Item 5.

- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação da contratação.
- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.
- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade desta Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Com relação às EMPRESAS:

12.1.1 Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho de farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17).

“As empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento, deverão possuir certidão de regularidade técnica.”

12.2 No caso de **EMPRESAS PRODUTORAS**, além do documento acima mencionado, quando cabível os seguintes:

12.2.1 Autorização de funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077/13;

12.2.2 Autorização Especial de Funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde, quando os fabricantes oferecerem as substâncias constantes das listas do regulamento Técnico (anexo I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98;

12.2.3 Licença de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário da respectiva Unidade da Federação, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e o art. Do Decreto nº 8.077/2013.

12.3 No caso de **EMPRESAS DISTRIBUIDORAS**, além dos documentos referidos nos itens 12.1- 12.1.1 e 12.2- 12.2.1 e 12.2.2, quando cabível, o seguinte:

12.3.1 Licença de Funcionamento, conferida pelo órgão Sanitário da respectiva Unidade da Federação (art. 21 da Lei nº 5.991/73 e art. 14 do Decreto nº 74.170/74).

12.4 Com relação a **MEDICAMENTOS, DROGAS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E OUTROS PRODUTOS:**

12.4.1 Registro dos produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em favor do fabricante em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 6.360/76 e na Lei nº 9.782/99.

13. SANÇÕES CONTRATUAIS

A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Referência autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

- Pelo retardamento na entrega dos bens adquiridos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

- Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela da entrega não realizada ou realizada em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;

- Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado;

- Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado.

14. REAJUSTE DE PREÇO

Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

15. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A tabela ANEXO I, nos mostra a relação dos equipamentos a serem adquiridos e suas especificações. A aquisição será feita pela necessidade da Prefeitura em **EQUIPAR-SE** com produtos que atendam a demanda administrativa de sua responsabilidade.

Rodrigo Arruda Alves
Departamento de Processos
Mat.: 930443

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 80.101

Saquarema, 06 de março de 2023.

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROTETOR SOLAR FATOR 60 – (200 ml.)

NOME	Aplicações diárias	Total Mensal Por servidor	Total Anual
90 Servidores	a cada 2 horas	02 frascos	2.160 frascos
Frascos p/ reserva			240 frascos
TOTAL			2.400 frascos

REPELENTE – (200 ml.)

NOME	Aplicações diárias	Total Mensal Por servidor	Total Anual
90 Servidores	a cada 2 horas	02 frascos	2160 frascos
Frascos p/ reserva			240 frascos
TOTAL			2.400 frascos

RATICIDA

DESCRIÇÃO	CONSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL
Bloco parafinado brodifacoum	16,66 Kg	200,0 kg
Pallets coagulante brodifacoum	16,66 Kg	200,0 Kg

Para fins de memória de cálculo foram utilizadas informações enviadas pela Gerência do Programa Municipal de Controle da Dengue, considerando o número de visitas realizadas nas casas que se encontram em constante vigilância, logradouros e prédios públicos, e também as demandas das reclamações/solicitações de visita feita pela população do Município, para a desratização.

Saquarema, 06 de março de 2023.

Rodrigo Arruda Alves
Mat.: 930443

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 80.101